

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 034/2020

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTES PARA COMBATE AO
COVID-19, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO
DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR
IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ
SOB O Nº 70.429.956/0001-99”.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	103/2020
INICIADO EM:	08/04/2020
CHECK – LIST	
“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 012
Rub. juí

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

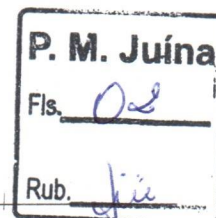
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 08 de abril de 2020.

C.I. N.º 82/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 08 de abril de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (REFRIGERADOR, AR CONDICIONADO E ARMARIO)**, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	5275	004	AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	TCL
2	5278	001	AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	AGRATTO
3	471487	004	ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM ACO	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	PANDIN
4	471853	003	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00	GELOPAR

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de **EQUIPAMENTOS PERMANENTES (REFRIGERADOR, AR CONDICIONADO E ARMARIO)**, de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de **EQUIPAMENTOS PERMANENTES (REFRIGERADOR, AR CONDICIONADO E ARMARIO)**, licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Corona vírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, Senhor Prefeito, importante ressaltar que os 1,2 e 3 da tabela serão adquiridos em razão da criação da sala de estabilização para combate ao Covid-19, anexo ao hospital municipal DR Hideo Sakuno, onde serão criados leitos para atendimento aos pacientes, caso ocorra acometimentos de pacientes diagnosticados com o Corona vírus, ademais o município é referência em média e alta complexidade, por ser Polo da Região Noroeste do Estado de Mato Grosso, atendendo além dos pacientes locais, também de outros 07 Municípios.

Já o item 4 será adquirido para atender o laboratório Municipal, Farmácia Básica e a UCT, sendo que os medicamentos que eram encaminhados pelo Estado vinham mensalmente, mas devido a Pandemia foi definido que as entregas serão equivalentes a utilização para 3 (três) meses e o município não dispunha destes refrigeradores, dessa forma solicita-se com urgência a aquisição dos mesmos.

Importa ressaltar, outrossim, conforme noticiado, que como o indigitado os equipamentos permanentes são de alto custo, não há como a Administração Pública possuir um como reserva, pois se trata de uma equipamentos de alta durabilidade, necessitando durante o longo período de sua vida útil apenas de reparos de manutenção periódicas. A aquisição destes, para manter como reserva, contrariaria o princípio da razoabilidade, assim como da economicidade da Administração Pública, pois nada justificaria a aquisição de mais um equipamento de tal custo, com a finalidade de mantê-lo apenas como reserva.

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 21h40 desta terça-feira (7), **14.049 casos confirmados do novo corona vírus (Sars-Cov-2) no Brasil, com 688 mortes pela Covid-19.** O último balanço do **Ministério da Saúde**, divulgado na tarde desta terça-feira (7), aponta **13.727 casos confirmados e 667 mortes.**

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

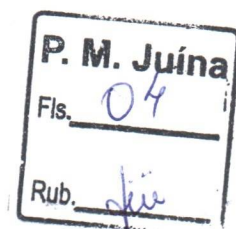
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



O Rio de Janeiro chegou a 1.688 casos confirmados da doença e 89 mortes. São Paulo registra 5.682 casos e 371 mortes. O Acre registrou a segunda morte. Apenas o Tocantins não tem fatalidades pela nova doença registrada. A Bahia confirmou sua 14ª morte e chegou a 462 casos confirmados. Amazonas está com 23 mortos pela doença e no Maranhão o número de mortos passou de 4 para 8. O Paraná contabiliza 15 fatalidades e o Distrito Federal, 12. No Ceará são 40 mortos pela Covid-19 e Minas Gerais tem registro de 11 mortes. Pernambuco chegou aos 352 casos e 34 mortos pela doença, e o Amazonas alcançou 636 casos, sendo que já são três indígenas infectados pelo novo vírus.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. Juí

dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

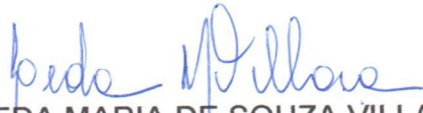
02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **OLMI ELETRODOMESTICOS (OLMIR IORES E CIA LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.429.956/001-99, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **28.070,00** (vinte e oito mil e setenta reais)

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL
UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO**

C.I: 024 PMJ/SMS/UCT/2020

Juína, 06 de ABRIL de 2020.

P. M. Juína	
Fis. <u>07</u>	
Rub. <u>[assinatura]</u>	

Sr.ª. LEDA MARIA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde do Município de Juína – MT.

Sr.ª. SERGIA RENATA MARTINS

Acessora - Secretaria Municipal de Saúde de Juína – MT

Prezadas

Cumprimentando-as sirvo do presente para solicitar desta Secretaria Municipal compra de uma geladeira Frost Free 400 litros para o laboratório da UCT DE JUINA , onde são armazenados os reagentes e alguns hemocomponentes. A geladeira da unidade enviada para conserto continua com problemas, o que torna inadequada para a conservação dos reagentes e demais hemoderivados.

Atenciosamente,

Abenil E. Rubenich
ABENIL EVANGELISTA RUBENICH

Coordenadora da UCT

Rua Ivens Ortolan, S/Nº, Módulo 3, Juína-MT
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-2201



**“DOE SANGUE,
SALVE VIDAS”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde
Farmácia Básica Municipal

P. M. Juína
Fls. 08
Rub. div

Comunicado Interno PMJ. SMS. FB. Nº 039/2020

Juína, 02 de Abril 2020.

A/C:

Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde

A/C: Compras/ Saúde

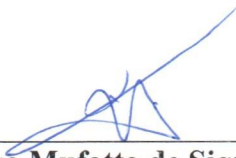
Servidor Autorizado
Em: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
CONFERE COM O ORIGINAL

SOLICITAÇÃO

Cumprimento vossa senhoria e na oportunidade, considerando o aumento de usuários de medicamentos do Componente Especializado (auto custo), tendo em vista que nosso refrigerador **Consul 261 Litros**, não está conseguindo comportar o armazenamento da medicação termolábil. Viemos por meio deste, solicitar providencias quanto a um outro Refrigerador, maior para a Farmácia Básica Municipal, sugerindo que seja um em torno de **500 Litros** para acomodar a medicação em condições ideais de armazenamento até a retirada do paciente.

Sem mais,

Atenciosamente ao aguardo;


Vanessa Mufatto de Siqueira
Assistência Farmacêutica
CRF:2085/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/04/2020

Hora: 11:28:53

Pág: 001

Fls. 09

Rub. 111

Solicitação 298/2020 - Atendida

Solicitada em 08/04/2020

Deferida em 08/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 120 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Local 143 - FARMACIA BASICA

Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMAENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA DE SAUDE, SECRETARIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Dotação 1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471853	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	3.990,0000	3.990,0000	1,0000
Totais				1,0000		3.990,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						3.990,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/04/2020

Hora: 14:28:35

Pág: 004

P. M. Juína

Fls. 10

Rub. Juína

Solicitação 297/2020 - Atendida

Solicitada em 08/04/2020

Deferida em 08/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local 143 - LABORATORIO MUNICIPAL DE JUINA

Utilização **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMAENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Dotação 2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001_471853		GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	3.990,0000	3.990,0000	1,0000
Totais				1,0000		3.990,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						3.990,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/04/2020

Hora: 14:27:41

Pág: 001

**Solicitação 296/2020 - Atendida**

Solicitada em 08/04/2020

Deferida em 08/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMAENTES EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO PARA COMBATE AO COVID-19, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Dotação 1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	005275	AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	4,0000	2.100,0000	8.400,0000	4,0000
002	005278	AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	1,0000	3.900,0000	3.900,0000	1,0000
003	471487	ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM ACO	UNIDADE	4,0000	950,0000	3.800,0000	4,0000
Totais				9,0000		16.100,0000	9,0000
Total Geral das Dotações						16.100,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 08/04/2020

Hora: 14:29:09

Pág. 001

P. M. Juína

Fis. 12

Rub. 111

Solicitação 299/2020 - Atendida

Solicitada em 08/04/2020

Deferida em 08/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local 142 - CTA/SAE

Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMAENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE TRANSFUSAO DE SANGUE, SECRETARIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Dotação 1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAENCIA FARMACEUTICA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471853	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA AÇÃO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	3.990,0000	3.990,0000	1,0000
Totais				1,0000		3.990,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						3.990,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 13

Rub. ju

PEDIDO 472/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMAENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	5275	4,00	UNIDADE
2	AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	5278	1,00	UNIDADE
3	ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM ACO	471487	4,00	UNIDADE
6	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	471853	1,00	UNIDADE
5	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	471853	1,00	UNIDADE
4	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	471853	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 08 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras



OLMI ELETRODOMESTICOS
OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ-70.429.956/0001-99 INCR. EST. - 13.147.338-7
AV. MATO GROSSO 839 FONES - 66-3566-1339 - 3566-1240
Email: olmieletro@gmail.com JUINA -MT Cep: 78.320-000

P. M. Juína
Fis. 34
Rub. Juína

A
Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Juína

ORCAMENTO

473487

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	04	ROUPEIRO MTV 4V 12P C/P	PANDIN	950,00	3.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00

JUINA, 07 DE ABRIL DE 2020.

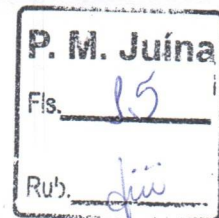
Validade da proposta 15 dias.
Pagamento a vista


ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS
009.876.531-05
GERENTE

70.429.956/0001-99
OLMIR IORIS & CIA LTDA. EPP
Av. Mato Grosso, Nº 116 N - Lote RT 10 - QUADRA 02
Módulo 02 - CEP: 78.320-000
JUINA MT



OLMI ELETRODOMESTICOS
OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ-70.429.956/0001-99 INCR. EST. - 13.147.338-7
AV. MATO GROSSO 116N FONES - 66-3566-1339 - 3566-1240
Email: olmieleto@gmail.com JUINA -MT Cep: 78.320-000



A
ROSE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	AR CONDICIONADO 18.000 BTU	TCL	2.100,00	8.400,00
2	03	GELADEIRA 1 PORTA 575L	GELOPAR / GTPC575	3.990,00	7.980,00
3	01	AR CONDICIONADO 30.000 BTU	AGRATTO	3.900,00	3.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

Juína, 07 de abril de 2020

Validade da proposta: 30 dias.

Prazo de entrega: imediata

Prazo de pagamento: 30 dias.

Assinado de forma digital por
OLMIR IORIS:25293540904
Dados: 2020.04.07 09:43:33
-04'00'

Olmir Ioris

CPF: 252.935.409-04

RG: 148339-2 SSP/PR

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Sócio - Proprietário

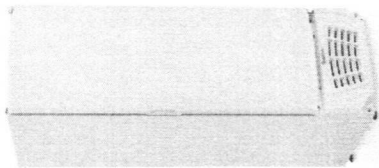
70.429.956/0001-99
OLMIR IORIS & CIA LTDA. EPP
Av. Mato Grosso, Nº 116 N - Lote RT 1D - QUADRA 02
Módulo 02 - CEP: 78.320-000
JUINA **MT**



Conservador/Refrigerador Vertical

GTPC-575

Opção de cores



Visualizar a imagem em tamanho real

Frente(mm)	675
Profundidade(mm)	814
Altura(mm)	1994
Capacidade bruta(litros)	577
Peso bruto(kg)	104
Tensão(V)	127 220
Frequência(Hz)	60 50 ou 60
Consumo kWh/dia(60Hz)	5,49
Classe	4

A Gelopar não se responsabiliza pelo uso de imagens personalizadas no adesivo aplicado por clientes.

Dupla Ação

Descrição do Produto

Conservação de gelo e produtos congelados ou

Refrigeração de produtos resfriados

Temperatura: Congelados -10° a -15°C /

Resfriados +1° a +7°C

Refrigeração: Estática com serpentina, com

degelo manual

Controle de Temperatura: Termostato dupla ação

Prateleiras aramadas: 4 níveis reguláveis e

inclináveis

Porta: Cega, fechamento automático

Pés reguláveis

Obs: Na temperatura de resfriados ocorre a

formação de gotículas de água no interior do

produto

Dimensões internas 565x668x1540mm (FxAxA)

Capacidade para 42 Pacotes de gelo 5Kg

Informações importantes:

- Imagens meramente ilustrativas. Imagens e informações sujeitas a alterações sem aviso prévio.

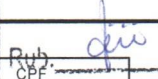
- Cores de acabamento e materiais sujeitos a variação de acordo com o lote de produção e/ou entre os materiais que compõem o produto (ex.: chapa, plástico, madeiras e etc.).

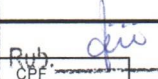
P. M. Juína
Fls. 36
Rub. Juína

Data: 08/04/2020
Hora: 14:33:41

P. M. Juina

Página: 000001

Ass.: 

Ass.: 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	11107	OLMIR IORIS & CIA. LTDA	70.429.956/0001-99	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
5275	AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	4,00000	52	34	40	2.100,00	8.400,00
5278	AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	1,00000	52	34	40	3.900,00	3.900,00
471487	ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA E	UNIDADE	4,00000	52	12	20	950,00	3.800,00
471853	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, M	UNIDADE	3,00000	52	00	00	3.990,00	11.970,00

Total de Itens: 4

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
005275	8.400,00V							
005278	3.900,00V							
471487	3.800,00V							
471853	11.970,00V							
Total	28.070,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1720

Pedido: 472 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE

Fornecedor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA

CNPJ: 070.429.956/0001.99

Endereço: MATO GROSSO, 11 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 142 - CTA/SAE

Dotação: 1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471853	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA AÇAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 3.990,00
Total do Local: R\$ 3.990,00

Local: 143 - LABORATORIO MUNICIPAL DE JUINA

Dotação: 2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471853	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA AÇAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 3.990,00
Total do Local: R\$ 3.990,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 7.980,00

Órgão/Unid: 03.120 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Local: 143 - FARMACIA BASICA

Dotação: 1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471853	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA AÇAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 3.990,00
Total do Local: R\$ 3.990,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 3.990,00

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
5275	AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	4,0000	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
5278	AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	1,0000	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
471487	ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM AÇO	UNIDADE	4,0000	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 16.100,00
Total do Local: R\$ 16.100,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 16.100,00
Total do Fornecedor: R\$ 28.070,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Total do Pedido:	R\$ 28.070,00
Total Balizamento:	R\$ 28.070,00
Total Geral:	R\$ 28.070,00

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE
OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ nº 70.429.956/0001-99
NIRE: 5120050140-4

P. M. Juína
Fis. <u>20</u>
Rub. <u>juí</u>

OLMIR IORIS nacionalidade brasileira, nascido em 02/03/1957, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 252.935.409-04, carteira de identidade nº 1.483.392, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Carmem Miranda, 205, Bairro modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLEIDE BEATRIZ IORIS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/07/1958, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 338.026.379-68, carteira de identidade nº 49633, órgão expedidor SSP - RR, residente e domiciliado no(a) Rua Carmem Miranda, 205, bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200501404**, com sede Avenida Mato Grosso, 839, Centro, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 70.429.956/0001-99**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão EPP do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei complementar nº 155.

ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito á AVENIDA MATO GROSSO, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, JUINA/MT.

DO ENDEREÇO DOS SOCIOS

CLAUSULA TERCEIRA. Altera-se o endereço dos sócios onde:

OLMIR IORIS: residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, bairro modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil, passa a ser: Rua Altamar Dutra, nº 745 N, Bairro Modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLEIDE BEATRIZ IORIS: residente e domiciliado na Rua Carmem Miranda, nº 205, bairro modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil, passa a ser: Rua Altamar Dutra, nº 745 N, Bairro Modulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, Brasil.



OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE



P. M. Juína
Fls. 22
Rub. Juína

SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário;
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros;
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados;
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem;
- 4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário;
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar, partes e peças;
- 4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2091175 em 17/10/2018 da Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA, Nire 51200501404 e protocolo 180236288 - 08/10/2018. Autenticação: BD1155D0A926AF499174436F489878C77878AB3. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/023.628-8 e o código de segurança gRcp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos;
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação;
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria;
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLAUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA - MT.

CLAUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/MF: 70.429.956/0001-99
NIRE: 5120050140-4
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

OLMIR IORIS nacionalidade brasileira, natural de Concórdia SC, nascido aos 02 dias de março de 1957, filho de Hermógenes Ioris e Cecília Therezinha Ioris, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 252.935.409-04, carteira de identidade nº 1483392, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Altamar Dutra, 745 N, Bairro modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLEIDE BEATRIZ IORIS nacionalidade BRASILEIRA, natural de São João PR, nascida aos 25 dias de julho de 1958, filha de Anildo João Pick e Iva Muller Pick, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº



338.026.379-68, carteira de identidade nº 49633, órgão expedidor SSP - RR, residente e domiciliado no(a) Rua Altemar Dutra, 745 N, bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200501404**, com sede Avenida Mato Grosso, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF** sob o nº **70.429.956/0001-99**, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, e tem sua sede e domicilio na Avenida Mato Grosso, 116 N, Setor 02, Quadra 02, Lote RT1D, Bairro Modulo 02, JUINA/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
OLMIR IORIS	490.000	490.000,00	98 %
CLEIDE BEATRIZ IORIS	10.000	10.000,00	2 %
TOTALIZANDO	500.000	500.000,00	100,00 %

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, E COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA,



COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário;
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica;
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4761-0/01 - comércio varejista de livros;
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;



- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados;
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório;
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte;
4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem;
4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armário;
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;
4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
4743-1/00 - comércio varejista de vidros;
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos;
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação;
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria;
4754-7/01 - comércio varejista de móveis;
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.



P. M. Juína
Fls. <u>27</u>
Rub. <u>juí</u>

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **OLMIR IORIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, coma devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, por deliberação, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores **OLMIR IORIS** e **CLEIDE BEATRIZ IORIS** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Juína – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUÍNA - MT, 02 de setembro de 2018.

OLMIR IORIS
CPF: 252.935.409-04

CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 338.026.379-68



P. M. Juína
Fls. 29
Rub. ju

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
Estado de Mato Grosso

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: OLMIR
IORIS Termo: 124569
Selo: BEK-87248 Cod. 22 R\$5,42
Juína, 04 de outubro de 2018
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT
Estado de Mato Grosso

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
CLEIDE BEATRIZ IORIS Termo: 124571
Selo: BEK-87249 Cod. 22 R\$5,42
Juína, 04 de outubro de 2018
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

JUCEMAT
Fl. nº. 10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:08:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250332

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

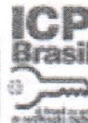
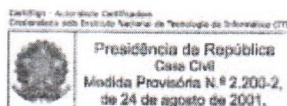
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430075-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

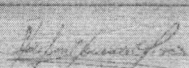
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50427e77341e2bd3ef74930fa4887533350c737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2ab26e4271f3c6bc694a9361103fab477a



C/C

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF	
02.03.57	252.535.409	04
CONTRIBUINTE		
OLMIR TORIS		

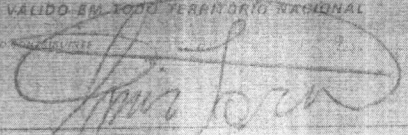

 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

P. M. Juína
 Fls. 32
 Rub.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58300-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital

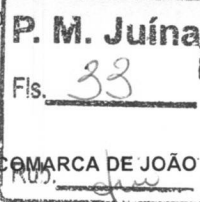
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 105231705191115430130-1; Data: 17/05/2019 11:19:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40448-12VK;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:08:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250330

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

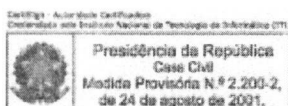
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430130-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042816535b218eed885d604c5ce8539c785737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2aeb1df829fddccebcb4fec1e8e6b281b4f



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 49633 DATA DE
EXPIRAÇÃO 20/07/2015

NOME
CLEIDE BEATRIZ IORIS

FILIAÇÃO
**ANILDO JOÃO PICK
IVA MULLER PICK**

NATURALIDADE
SÃO JOÃO - PR DATA DE NASCIMENTO
25/07/1958

COD. ORÇEV
**CERTO CAS 061 FLS 30 LIV B/2
SÃO JORGE D'OESTE - PR**

338.026.379-68 **AMADEU ROCHA TRIANI**
PREFEITO PADROSCONTELE DO Pórtico Civil
Classe de 1007

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

Polgar Direto

Assinatura: *Cleide Ioris*

ASSISTENTE TÉCNICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

P. M. Juína
Fls. 34
Rub. *Juína*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.tpb.jus.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital

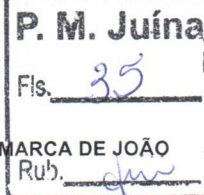
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105231705191115430092-1; Data: 17/05/2019 11:19:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40447-L50R;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:08:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250331

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

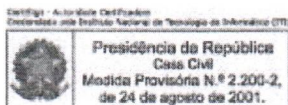
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430092-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

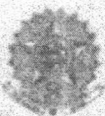
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50428f3b11cd72746b5be14063be705d46b4737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2a77f793ed649580c571a6082cb27f4a65





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
338.026.379-68

Nome
CLEIDE BEATRIZ IORIS

Nascimento
25/07/1958

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
0121.BB2D.946D.E12C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:12:01 do dia 24/06/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

P. M. Juína

Fis. 36

Rub. ju

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital

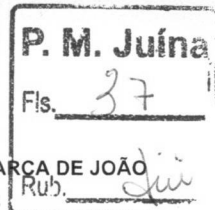
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105231705191115430228-1; Data: 17/05/2019 11:19:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN40449-VD75;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 12:09:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250329

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 11:42:25 (hora local)**.

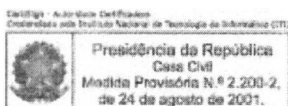
¹**Código de Autenticação Digital:** 105231705191115430228-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042d688acdfc894d9965c718962ae4f9ac9737eb13c7593133a06c7ac5b90d15d2a43f2586c92c437bb8b8deafdb8b6d054





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
70.429.956/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/07/1993

NOME EMPRESARIAL
OLMIR IORIS & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OLMI ELETRODOMESTICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MATO GROSSO

NÚMERO
116 N

COMPLEMENTO
SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OLMIELETRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-1240/ (66) 3566-1339

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/06/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 17:58:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.429.956/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OLMIR IORIS & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 116 N	COMPLEMENTO SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02
------------------------------	-----------------	--

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 02	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OLMIELETRO@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3566-1240/ (66) 3566-1339
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 17:58:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.429.956/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1993
NOME EMPRESARIAL OLMIR IORIS & CIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 116 N	COMPLEMENTO SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 02	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLMIELETRO@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-1240/ (66) 3566-1339
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 17:58:07 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína
Fls. 43
Rub. Juína

Número de Inscrição Estadual 13.147.338-7	CNPJ 70.429.956/0001-99	Data Início Atividade - SEFAZ 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL OLMIR IORIS & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) OLMI ELETRODOMESTICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 4761-0/01 - Comércio varejista de livros 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 116 N	COMPLEMENTO SETOR 02 LOTE RT1D QUADRA02
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 02	MUNICÍPIO JUÍNA
		UF MT



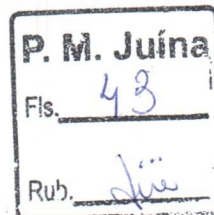
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTATUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína
Fls. 42
Rub. ju

ENDEREÇO ELETRÔNICO contaudit@contaudit.com.br		TELEFONE (66) 356-6124
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2008
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL NÃO	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 30/03/2020 às 16:56:18 (data e hora de Cuiabá)		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:07 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **BA1B.C4EC.3288.C70B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fis. 44
Rub. [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028263668**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/03/2020** Hora da emissão: **16:46:17**

Nome/denominação do sujeito passivo: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**

CNPJ: **70.429.956/0001-99**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.147.338-7 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

13.147.338-7 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **28/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KBL9M2KLLLT2AL**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
795/2020	30/03/2020	29/05/2020
Nome/Razão Social OLMIR IORIS & CIA. LTDA - EPP		Matricula 31127
		CPF / CNPJ 70.429.956/0001-99
Endereço Avenida Mato Grosso		Número Bairro Modulo 02
Complemento 116-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DE LICITAÇÃO

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 30/03/2020
Certidão com Validade até: 29/05/2020



1201334881

P. M. Juína	
Fis.	46
Rub.	100

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.429.956/0001-99

Razão Social: OLMIR IORIS & CIA LTDA

Endereço: AV MATO GROSSO CX POSTAL 104 839 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

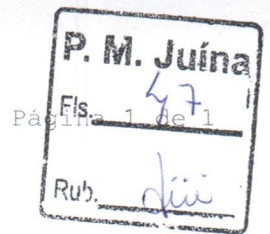
Certificação Número: 2020031801285255479677

Informação obtida em 27/03/2020 10:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLMIR IORIS & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 70.429.956/0001-99

Certidão nº: 1935438/2020

Expedição: 23/01/2020, às 17:27:00

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLMIR IORIS & CIA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
70.429.956/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
PODER JUDICIÁRIO**CERTIDÃO Nº: 5045531**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e INSOLVÊNCIA CIVIL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, portador do **CNPJ 70.429.956/0001-99**, até a data de **01/04/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



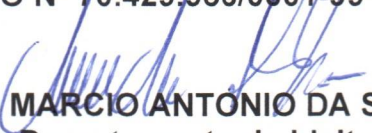
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAE

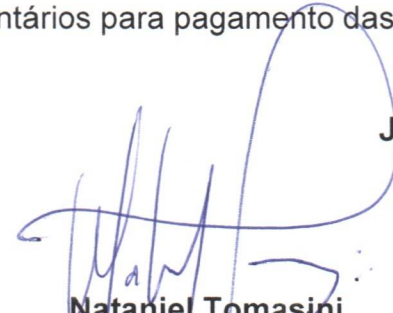
2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 08 de abril de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99"**.

1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAE

2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Atenciosamente,

JUINA – MT, 08 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 51

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

_____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”**.

Com base no Processo n.º 034/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>59</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99**”.

1.1, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99**”.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação serviço de esterilização de materiais hospitalares por meio do calor úmido sob pressão, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>53</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>54</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>55</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>56</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>57</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificadas:

1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAE

2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>58</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados fornecidos;

9.1.3.1 Recusar serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>60</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>61</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>62</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>64</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>65</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>66</u>
<u>Ju</u> RUBRICA

Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”**, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>67</u>
<u><i>[assinatura]</i></u>
RUBRICA

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>68</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 107/2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 08 de abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 103-2020, sob a modalidade de Pregão Presencial – SRP Nº 034/2020, referente ao objeto:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>69</u>
Rub. <u>du</u>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SALA ESTABILIZAÇÃO;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para aquisição de materiais e equipamentos permanentes para instalação em sala de estabilização, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 082/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 08 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 082/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de equipamentos permanentes, tais como refrigeradores, ar condicionados e armários, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de equipamentos permanentes licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de preparação do Município ao enfrentamento e combate ao vírus.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 70

Rub. juí

Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

Sobre a referida dispensa a Secretaria de Saúde, em sua justificativa, informa que a aquisição de Ar Condicionados e Armários são destinados a criação da sala de estabilização a ser instalados em anexo ao Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, onde serão criados leitos específicos para o atendimento de pacientes acometidos pelo Coronavírus.

Por sua vez, informa que em relação à aquisição de Geladeiras com capacidade mínima de 575L são destinadas a atender o Laboratório Municipal, Farmácia Básica e a UCT da Municipalidade, uma vez que os medicamentos serão encaminhados com estoque para 03 (três) meses em decorrência da Pandemia, devendo ser acondicionados nestes equipamentos que o Município não dispõe.

Outrossim, informa que os indigitados equipamentos permanentes são de alto custo, não há como a Administração Pública possuir um como reserva, pois se trata de equipamentos de alta durabilidade, necessitando durante o longo período de sua vida útil apenas de reparos de manutenção periódicas. A aquisição destes, para manter como reserva, contrariaria o princípio da razoabilidade, assim como da economicidade da Administração Pública, pois nada justificaria a aquisição de mais um equipamento de tal custo, com a finalidade de mantê-lo apenas como reserva.

Ademais, justifica a circunstância emergencial da contratação também no fato de que a sala de estabilização é utilizada especificamente ao combate do COVID-19, o que poderá resultar, caso não realizada a aquisição, em danos e prejuízos e natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, buscando a mitigação de riscos com a preparação das Unidades de Saúde reputadas neste momento como essenciais ao enfrentamento da Pandemia.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, pois os referidos equipamentos permanentes são específicos ao combate ao COVID-19, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Desse modo, observa-se claramente que o objeto da dispensa são equipamentos que visam preparar às Unidades de Saúde do Município ao enfrentamento à Pandemia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 71
Rub. <i>qti</i>

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a aquisição dos referidos equipamentos permanentes, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, mormente, por que houve a requisição, que restou infrutífera e frustrada, por questões alheias à vontade da Municipalidade, por ausência do produto em estoque e impossibilidade de reposição pela Indústria que terá disponibilidade em maio.

No entanto, recomenda-se que a Autoridade Competente para declarar a dispensa, antes de empreender esse ato administrativo, analise com mais profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à aquisição dos referidos medicamentos, objeto do presente procedimento, pois ausência ou lapso de planejamento, no dever de licitar, constitui infração funcional.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 72
Rub. juí

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispôs:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os equipamentos, em caráter emergencial, prejudicará na finalização da sala de estabilização do Hospital Municipal que está sendo criada para o recebimento dos pacientes acometidos de Coronavírus e, também, no acondicionamento dos medicamentos que serão encaminhados em grande quantidade e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 73
Rub. [assinatura]

uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta. Se há contrato em vigor e não há o cumprimento da requisição pelo contratado, impõe-se a instauração de procedimento de inadimplemento ou de inexecução de instrumento contratual com base no recente Decreto Municipal n.º 204/2018, para fins de rescisões contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de desabastecimento de medicamentos de uso continuado ou descontinuidade de prestação de serviços essenciais neste momento.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que exerçam atividade econômica de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e resíduos sólidos, a ser prestados para Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, porém nessa última hipótese deverá haver justificativa expressa, nos autos do procedimento.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	74
Rub.	que

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º¹, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 75
Rub. <i>[assinatura]</i>

Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para aquisição equipamentos permanentes, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 082/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 08 de Abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAGA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os medicamentos hospitalares a serem adquiridos pelo presente procedimento são relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 76
Rub. <i>[assinatura]</i>

2. Com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à contratação dos serviços objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos além de que nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 09 de Abril de 2020.

[Assinatura]
CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77

RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 70.429.956/0001-99”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAE

2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 14 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

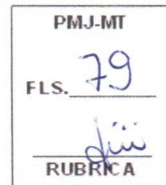
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **14** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 034/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **OLMIR IORIS & CIA LTDA, no valor total de R\$ 28.070,00 (vinte e oito mil e setenta reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 14 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99

ELEMENTO DE DESPESA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.070,00 (vinte e oito mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: 14/04/2020 a 14/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 14/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 81
RUBRICA

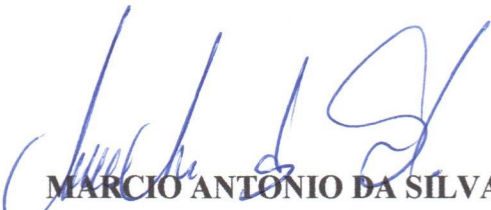
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 034/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **14.04.2020 à 29.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 14 de abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

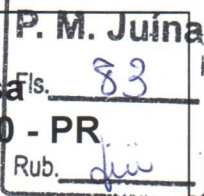
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 34 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 34 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 14/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 14/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11107 -	OLMIR IORIS & CIA. LTDA	70.429.956/0001-99	4	R\$ 28.070,00
Total de itens: 4				R\$ 28.070,00

JUINA-MT, terça-feira, 14 de abril de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 34 / 2020 - PR

Rub. *diu*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: OLMIR IORIS & CIA. LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	5275	R\$ 8.400,00
AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	5278	R\$ 3.900,00
ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM ACO	471487	R\$ 3.800,00
GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAA, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	471853	R\$ 11.970,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 28.070,00

Total do Vencedor: R\$ 28.070,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 82

Dispensa

Nr.: 34 / 2020 - PR

Rub. Juína

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 34 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 14/04/2020

d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
11107 -	OLMIR IORIS & CIA. LTDA	70.429.956/0001-99	4	R\$ 28.070,00
			4	R\$ 28.070,00

JUINA-MT, terça-feira, 14 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 85

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Nº 034/2020 que fazem o Município de Juína-MT e OLMIR IORIS & CIA LTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , OLMIR IORIS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.429.956/0001-99, com sede na AV. Mato Grosso, n.º 116N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, OLMIR IORIS, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1483392, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 252.935.409-04, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”**, com base no Processo n.º 034/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”**.

1.1 , com base no Processo n.º 034/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”**.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação serviço de esterilização de materiais hospitalares por meio do calor úmido sob pressão, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	5275	004	AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	TCL
2	5278	001	AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	AGRATTO
3	471487	004	ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM ACO	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	PANDIN
4	471853	003	GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	R\$ 3.990,00	R\$ 11.970,00	GELOPAR



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 87
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 28.070,00** (vinte e oito mil e setenta reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **14 de abril de 2020** e com término previsto para **14 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 88
RUBRICA

deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>89</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>90</u>
<u>Ju</u>
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>91</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificadas:

1605 - 03.110.10.305.0016.2311.449052000000 - CTA/SAE

2455 - 03.110.10.304.0016.2329.449052000000 - LABORATORIO MUNICIPAL

1613 - 03.120.10.303.0017.2312.449052000000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

1645 - 03.130.10.302.0015.2318.449052000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos itens de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos itens, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>92</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os itens fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos itens fornecidos;

9.1.3.1 Recusar itens que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos itens fornecidos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 95
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 96
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 97
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>98</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>99</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>100</u>
<u>juí</u>
RUBRICA

Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99”**, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>101</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

Juína-MT, 14 de abril de 2020.

[Signature]
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

[Signature]
OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 70.429.956/0001-99
CONTRATADA
OLMIR IORIS
Representante Legal
CPF/MF N.º 252.935.409-04

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF/MF N.º _____;

[Signature]
CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 102
Rub. Jue

Nota de pré-empenho nº: 4457/2020

Data do pré-empenho: 14/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 34/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99.

Credor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001.99

Endereço: MATO GROSSO

Nº: 116

Cidade: JUINA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 13.147.3387

Inscrição Municipal: 13057332502

Telefone: (066) 3566-1240

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 22268

Conta: 10005-6

Dotacao:	1605	- CTA/SAE
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	305	- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0016	- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade:	2311	- CTA/SAE
Natureza Despesa:	4490.52.00.00.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	146000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471853 GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	R\$3.990,0000	R\$ 3.990,00

Valor total dos itens: R\$ 3.990,00

Saldo da dotação: R\$ 5.000,00

Valor reservado: R\$ 3.990,00

Saldo reservado: R\$ 3.990,00

Valor a reservar: R\$ 1.010,00

Valor total dos itens: R\$ 3.990,00

Valor a ser empenhado: R\$ 3.990,00

Valor por extenso: Tres mil, novecentos e noventa Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villça
Leda Maria da S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 3.990,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00034/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUINA, 14 de abril, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 103
Rub. juí

Nota de pré-empenho nº: 4461/2020

Data do pré-empenho: 14/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 34/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99.

Credor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA	CNPJ/CPF: 70.429.956/0001.99
Endereço: MATO GROSSO	Nº: 116
Cidade: JUÍNA	UF: MT
Inscrição Estadual: 13.147.3387	CEP: 78.320.000
Telefone: (066) 3566-1240	Inscrição Municipal: 13057332502
Banco: Banco do Brasil S.A.	Fax:
	Agência: 22268
	Conta: 10005-6

Dotacao:	1613	- ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	120	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	303	- SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa:	0017	- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade:	2312	- ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Natureza Despesa:	4490.52.00.00.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	102000000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471853 GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	R\$3.990,0000	R\$ 3.990,00

Valor total dos itens: R\$ 3.990,00

Saldo da dotação: R\$ 7.964,00 Valor reservado: R\$ 3.990,00

Saldo reservado: R\$ 3.990,00 Valor a reservar: R\$ 3.974,00

Valor total dos itens: R\$ 3.990,00

Valor a ser empenhado: R\$ 3.990,00

Valor por extenso: Tres mil, novecentos e noventa Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villaca
Leda Maria da S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 3.990,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00034/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUÍNA, 14 de abril, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 104

Rub. Juí

Nota de pré-empenho nº: 4459/2020

Data do pré-empenho: 14/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 34/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99.

Credor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA
Endereço: MATO GROSSO
Cidade: JUÍNA
Inscrição Estadual: 13.147.3387
Telefone: (066) 3566-1240
Banco: Banco do Brasil S.A.

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
Nº: 116
UF: MT
Inscrição Municipal: 13057332502
Fax:
Agência: 22268
CEP: 78.320.000
Conta: 10005-6

Dotacao:	2455	- LABORATORIO MUNICIPAL
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	304	- VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0016	- VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade:	2329	- LABORATORIO MUNICIPAL
Natureza Despesa:	4490.52.00.00.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	102000000	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471853 GELADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA (APROXIMADA) DE 575 L TOTAL, MODELO VERTICAL, LINHA BRANCA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA DUPLA ACAO, PORTA CEGA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, 220 V	UNIDADE	1,0000	R\$3.990,0000	R\$ 3.990,00

Valor total dos itens: R\$ 3.990,00

Saldo da dotação: R\$ 5.636,00 Valor reservado: R\$ 3.990,00

Saldo reservado: R\$ 3.990,00 Valor a reservar: R\$ 1.646,00

Valor total dos itens: R\$ 3.990,00

Valor a ser empenhado: R\$ 3.990,00

Valor por extenso: Tres mil, novecentos e noventa Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villaca
Leda Maria da S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 3.990,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00034/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUÍNA, 14 de abril, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 105
Rub. ju

Nota de pré-empenho nº: 4450/2020

Data do pré-empenho: 14/04/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 34/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 70.429.956/0001-99.

Credor: 11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Endereço: MATO GROSSO

Nº: 116

Cidade: MATO GROSSO

UF:

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 13.147.3387

Inscrição Municipal: 13057332502

Telefone: (066) 3566-1240

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 22268

Conta: 10005-6

Dotacao:	1645	- HOSPITAL MUNICIPAL
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2318	- HOSPITAL MUNICIPAL
Natureza Despesa:	4490.52.00.00.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	192000000	- Alienacao de Bens

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
005275 AR CONDIC. 18.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	4,0000	R\$2.100,0000	R\$ 8.400,00
005278 AR CONDIC. 30.000 BTUS 220VOLTS CLASSE A MODELO SPLIT	UNIDADE	1,0000	R\$3.900,0000	R\$ 3.900,00
471487 ARMARIO TIPO ROUPEIRO 12 PORTAS COM PITAO PARA CHAVEADURA EM ACO	UNIDADE	4,0000	R\$950,0000	R\$ 3.800,00

Valor total dos itens: R\$ 16.100,00

Saldo da dotação: R\$ 190.768,00

Valor reservado: R\$ 16.100,00

Saldo reservado: R\$ 16.100,00

Valor a reservar: R\$ 174.668,00

Valor total dos itens: R\$ 16.100,00

Valor a ser empenhado: R\$ 16.100,00

Valor por extenso: Dezesesseis mil e cem Reais

Obs.:

Leda Maria da S. Villça
Leda Maria da S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 16.100,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00034/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

JUINA, 14 de abril, de 2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 N° 1889

Divulgação quarta-feira, 15 de abril de 2020

– Página 143

Publicação quinta-feira, 16 de abril de 2020



13 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N°. 028, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "AUTORIZA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O ANO/EXERCÍCIO DE 2020, REGULAMENTA AS FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E A LEI MUNICIPAL N°. 1189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, DENOMINADO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício 2020, nos termos da Planta Genérica de Valores (PGV), devidamente regulamentada pelo Decreto n°. 027, de 09 de abril de 2020.

Art. 2º Os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores, servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU, que após sua realização, poderão ser pagos nas seguintes condições.

§ 1º Para pagamento em parcela única, desconto de 30% (trinta por cento), com vencimento até 10/06/2020, na conformidade do § 2º do Art. 48 do Código Tributário Municipal (CTM).

§ 2º O pagamento poderá ser parcelado desde que não exceda 4 (quatro) parcelas, sendo nas seguintes condições:

I – 1ª Parcela com vencimento para o dia 10/06/2020.

II – 2ª Parcela com vencimento para o dia 10/07/2020.

III – 3ª Parcela com vencimento para o dia 10/08/2020.

IV – 4ª Parcela com vencimento para o dia 10/09/2020.

§ 3º Havendo parcelamento, os respectivos valores das parcelas não poderão ser inferiores a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM), correspondente ao total de R\$58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos), na forma do seguinte coeficiente:

UPFM = 2,93 / 20 UPFM = R\$58,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/04/2020 09/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.
CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 70.429.956/0001-99

ELEMENTO DE DESPESA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 70.429.956/0001-99

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.070,00 (vinte e oito mil e setenta reais)

VIGÊNCIA: 14/04/2020 a 14/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 14/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME LEI 123/2006 E 147/2014
O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DIÁRIAS PARA ENCHIMENTO DE 450.000 SACOLINHAS, ATENDENDO A DEMANDA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS E DO CONVÊNIO 0356/2019/SEAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, estando a sessão pública para o dia **04 DE MAIO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 14 de Abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 9.395/2020.

Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares ao servidor público municipal, **BRAZ EVANGELISTA DOS SANTOS**, mat. 555, investido no cargo de provimento efetivo de Operador de Pá Carregadeira – 40 Horas, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017, com início em 02/03/2020 e retorno em 01/04/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína- MT, 02 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 9.396/2020.

Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.908/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares ao servidor público municipal, **DANIEL DE SOUZA**, mat. 27, investido no cargo de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 107
Rub. 107

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7063/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 14/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	34/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0044502020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1645 - 03.130.10.302.0015.2318-4.4.90.52.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento: 12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Natureza do Bem: 107 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Fonte de Recursos: 192000000 - Alienacao de Bens

FAVORECIDO

Credor:	11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA	CNPJ:	70.429.956/0001-99
Endereço:	MATO GROSSO, nº 116 - MODULO 02	Insc. Estadual:	13.147.3387
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057332502
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	22268
Nº. Conta:	000000010005 - 6	Telefone:	(66)3566-1240

Especificação da Despesa: DISPENSA 34/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, MUNII-PIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 185.937,00 Valor Empenhado: 3.800,00 Saldo Atual da Dotação: 182.137,00

Valor por extenso: TRES MIL E OITOCENTOS REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.800,00 conforme comprovantes.

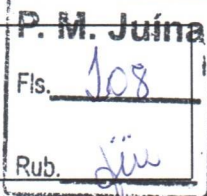
JUÍNA - MT, 14 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 7064/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 14/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	34/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0044502020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1645 - 03.130.10.302.0015.2318-4.4.90.52.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Natureza do Bem:	119 - MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte de Recursos:	192000000 - Alienação de Bens

FAVORECIDO

Credor:	11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA	CNPJ:	70.429.956/0001-99
Endereço:	MATO GROSSO, nº 116 - MODULO 02	Insc. Estadual:	13.147.3387
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	13057332502
Nº. Banco:	001	Telefone:	(66)3566-1240
Nº. Agência:	22268		
Nº. Conta:	000000010005 - 6		

Especificação da Despesa: DISPENSA 34/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	182.137,00	Valor Empenhado:	12.300,00	Saldo Atual da Dotação:	169.837,00
----------------------------	------------	------------------	-----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: DOZE MIL E TREZENTOS REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 12.300,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 14 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 109

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7065/2020

Tipo do Empenho:

Data de Contabilização: 14/04/2020

Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	34/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0044572020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1605 - 03.110.10.305.0016.2311-4.4.90.52.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:	0016 - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade (Ação):	2.311 - CTA/SAE
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Natureza do Bem:	119 - MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte de Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA	CNPJ:	70.429.956/0001-99
Endereço:	MATO GROSSO, nº 116 - MODULO 02	Insc. Estadual:	13.147.3387
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	13057332502
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	22268
Nº. Conta:	000000010005 - 6	Telefone:	(66)3566-1240

Especificação da Despesa: DISPENSA 34/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, MUNII-PIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	5.000,00	Valor Empenhado:	3.990,00	Saldo Atual da Dotação:	1.010,00
----------------------------	----------	------------------	----------	-------------------------	----------

Valor por extenso: TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.990,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 14 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000

Telefone: (66)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 130

Rub. 2 - Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7066/2020

Tipo do Empenho:

Data de Contabilização: 14/04/2020

Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	34/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0044592020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2455 - 03.110.10.304.0016.2329-4.4.90.52.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa:	0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade (Ação):	2.329 - LABORATORIO MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Natureza do Bem:	119 - MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA	CNPJ:	70.429.956/0001-99
Endereço:	MATO GROSSO, nº 116 - MODULO 02	Insc. Estadual:	13.147.3387
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057332502
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	22268
Nº. Conta:	000000010005 - 6	Telefone:	(66)3566-1240

Especificação da Despesa: DISPENSA 34/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, MUNII-PIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	5.636,00	Valor Empenhado:	3.990,00	Saldo Atual da Dotação:	1.646,00
----------------------------	----------	------------------	----------	-------------------------	----------

Valor por extenso: TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.990,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 14 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 7067/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 14/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	34/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0044612020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1613 - 03.120.10.303.0017.2312-4.4.90.52.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 120 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa: 0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade (Ação): 2.312 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento: 34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Natureza do Bem: 119 - MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	11107 - OLMIR IORIS & CIA. LTDA	CNPJ:	70.429.956/0001-99
Endereço:	MATO GROSSO, nº 116 - MODULO 02	Insc. Estadual:	13.147.3387
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057332502
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	22268
Nº. Conta:	000000010005	Nº. Conta:	000000010005 - 6
		Telefone:	(66)3566-1240

Especificação da Despesa: DISPENSA 34/2020 - AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, MUNII-PIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	7.964,00	Valor Empenhado:	3.990,00	Saldo Atual da Dotação:	3.974,00
Valor por extenso:	TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.990,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 14 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)